

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daize Fernanda Wagner; Regina Vera Villas Boas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-152-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II

Apresentação

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025 de maneira remota e síncrona, congregando pesquisadores de todas as áreas do Direito em nosso país. A partir da temática geral do evento, “Direito, governança e políticas de inclusão”, pesquisadores, professores, estudantes de pós-graduação e graduação em Direito puderam socializar suas pesquisas e participar de discussões avançadas em diferentes grupos de trabalho (GT).

O GT Direitos Humanos e Efetividade: fundamentação e processos participativos II foi coordenado pelos professores Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP), Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI) e Daize Fernanda Wagner (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC). Buscou promover o debate acerca das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento nos programas de pós-graduação e na graduação em Direito que abordam, sob diferentes enfoques, a efetividade dos direitos humanos e seus desafios.

Os artigos reunidos neste GT propõem uma reflexão teórico-crítica aprofundada sobre a efetividade dos direitos humanos no direito brasileiro contemporâneo, explorando suas fundamentações e a imperiosa necessidade de processos participativos para a sua concretização. Em um cenário global e nacional marcado por profundas transformações políticas, econômicas, sociais e ambientais, a mera existência de normas protetivas mostra-se

impostos por modelos de governabilidade excludentes e, em contrapartida, analisam o potencial transformador de diversas formas de participação social e jurídica.

Boa leitura!

Regina Vera Villas Bôas, bi-doutora em Direito Privado e em Direitos Difusos e Coletivos (PUC/SP). Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos (Universidade de Coimbra). Professora e pesquisadora dos PPG e PPGD da Pontifícia Universidade Católica de SP.

Marcos Leite Garcia, doutor em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

Daize Fernanda Wagner, doutora em Direito. Professora no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

LGBTQIAP+: UMA POPULAÇÃO EM RISCO NO MEIO VIRTUAL NA FLUTUAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

LGBTQIAP+: A POPULATION AT RISK IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT DURING THE FLUCTUATION OF ELECTIONS.

**Aline Regina Alves Stangorlini
Ludmila Soares Paiva**

Resumo

O presente artigo aborda a população LGBTQIAP+ e a evolução de crimes de homofobia no meio virtual, buscou identificar as características, o perfil de interação em plataformas e mídias sociais de quem propaga expressões que ofendem a população citada, essas expressões e diálogos tem como pano de fundo o discurso de ódio que tem base e ramificações em posicionamentos conservadores possui simbologia que remete a um teor satírico, político, falta de informação, falta de embasamento científico, com um único propósito de atacar, desacreditar a comunidade LGBTQIAP+, com o foco primordial em retirar seus direitos e acabar com suas pauta. O ponto de inflexão deste artigo é a análise e responsabilização das plataformas e mídias sociais em disparos de conteúdos que ferem a dignidade bem como sua monetização, a importância da educação digital para um uso mais humano a qual o índice de discurso de ódio contra a população LGBTQIAP+ aumenta absurdamente em épocas eleitorais.

Palavras-chave: Lgbtqiap+, Discurso de ódio, Eleição, Plataformas, Mídias sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the LGBTQIAP+ population and the evolution of homophobic crimes in the virtual environment. It sought to identify the characteristics and interaction profile on platforms and social media of those who spread expressions that offend the aforementioned population. These expressions and dialogues have as a backdrop the hate speech that is based on and has ramifications in conservative positions and has symbolism that refers to a

INTRODUÇÃO:

Em uma sociedade cada vez mais conectada, criamos um nome para tal fato corriqueiro, chamando-o de “cibercultura”¹, uma junção do social mais o meio tecnológico, que se ramificam e criam um laço entre indivíduos e plataformas e mídias sociais a qual tem acesso a informações, dados de todo o ciberespaço.(Levy,2015).

Nos últimos anos veem se criando em nossa sociedade uma crescente de polarização, essa polarização de vertentes conservadoras e liberais adentram as plataformas e redes sociais, em meio a essa explosão de conteúdo, informações, uma liberdade “não vigiada” cria uma bolha de sensação que há facilidade em dar opiniões, ideias.(Recuero,2012).

Bem-vindos a Babilônia das pluralidades de informações, dados, uma corrente de eterna de opiniões sobre temas que orbitam ao público, esse ambiente aparentemente democrático, tem um viés que nos leva a um lado obscuro, pois essa democratização do acesso e colocação de informação e opinião podem conter um cunho de violência no meio virtual.

Este artigo falaremos sobre as violências que ocorrem no meio virtual que são direcionadas ao núcleo da comunidade LGBTQIAP+². Em sua grande maioria os crimes de ódio e sua violência no meio virtual acontecem por uma espécie de ‘aversão’, ‘falta de tolerância’, essas condutas estão arraigadas no meio social e cultural dos indivíduos, afinal muitos indivíduos acham que são detentores de toda verdade catalogando as coisas como certo ou errado. (Silva; França, 2019).

Essa aversão ao diferente, aquilo que fugiria do usual da sociedade gerou a palavra ‘homofobia’³ na década de 70, o que passou a representar aversão ou ódio as pessoas homossexuais (Silva; França,2019).

Ou seja, uma pessoa homofobia tem reações preconceituosas e discriminatórias em relação a pessoas que detém relações afetivas ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou que destoam do padrão cisgênero heterossexual, outro ponto além deste é que essa rejeição também vai no campo cultural.

¹ Cibercultura é um termo que se refere à cultura que surge da interação entre as tecnologias digitais e as práticas sociais, é um conjunto de técnicas, atitudes, valores e modos de pensamento que se desenvolvem com o crescimento do ciberespaço.

² LGBTQIAP+, suas siglas remetem há: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais. é uma sigla que representa a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero. O símbolo “+” no final da sigla reconhece que existem outras orientações sexuais e identidades de gênero que não estão incluídas nas letras anteriores.

³ Homofobia é aqui definida como rejeição, aversão, medo ou ódio irracional aos homossexuais e, por extensão, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heterossexuais ainda aceitos como normativos na nossa sociedade.

A violência vira sistemática em formas de xingamentos, ameaças, deboche, humilhação, abusos físicos ou sexuais, colocação das vítimas como propulsoras do crime. (Borrillo,2010).

Lembrando que o termo homofobia, pode e deve agregar a todos da comunidade LGBTQIAP+: gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos, e demais sujeitos que para a sociedade não estariam inseridos nos padrões normativos de gênero e sexualidade.

Em meio ao mundo virtual principalmente nas plataformas e mídias sociais, a violência até aqui narrada a qual não tem uma materialidade, perpetuada e replicada exaustivamente.

Esse loop de informações negativas encapadas por motivos de intolerância, reforçam bases ideológicas que se perpetuam na sociedade, dentro ou fora de telas de computadores, celulares, que proporcionam um ambiente rico para essas práticas, através do anonimato ou pela sensação de impunidade.(Antra,2021).

No ano de 2022, tendo como base a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, criada e mantida pela Safernet⁴, neste ano comprovou que houve aumento de contra a população LGBTQIAP+ no primeiro semestre de 2022 em relação ao mesmo período do ano 2021.(Safernet,2022).

Após o ano eleitoral, em 2023 houve queda no número de denúncias no importe de -57,56%, segundo a Ong essa queda é esperada devido os anos eleitorais, de acordo com comportamento analisado em 2018, 2020 e 2022.(Safernet,2024).

Ou seja, a cada quatro anos o índice de denuncias sobem não aliado a isso os casos que acontecem corriqueiramente como brincadeiras, deboches ou piadas que não são levados a serem investigados ou não compõem a plataforma da Ong citada.

Esse artigo tem como foco entender os ambientes virtuais e sua catalização contra crimes de ódios contra a população LGBTQIAP+.

Observado as plataformas e redes sociais:

Para melhor estudo precisamos falar que a meio virtual é um local abstrato, usada frequentemente, podendo seu conteúdo ser examinado de forma on-line – tempo real ou offline- após a propagação, sem o uso da rede, trabalhar com plataformas e redes

⁴ A SaferNet é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em direito com a missão de defender e promover os direitos humanos na Internet

sociais como um caráter metodológico requer um processo de encarar a ferramenta como um meio de comunicação, sendo criada e recriada.

Ou seja, nas veias da internet o que vemos hoje pode ser algo do ontem e requeitado amanhã, no mesmo momento que nos abrem a porta para o novo nasce o desafio de articular a comunicação e a cultura, porque a pesquisa tende a caminhar sobre o uso da internet, propagação de conteúdo, informação que rompem barreiras entre o que seja público ou privado.(Campanella;Barros.2016, p. 5)

O objeto de estudo ocorreu nos anos de 2022 a 2024, em meio a corrida presidencial e após a eleição, com o fervor das redes e plataformas sociais que ferviam com conteúdo que versavam sobre os discursos e práticas disseminados na internet sobre homofobia, violências, abusos e cyberbullying.

Encontrar o tipo de conteúdo nas redes e plataformas sociais é uma questão de estar logado e algoritmo⁵, as postagens podem vir de forma direta como veremos ou disfarçadas de deboche, escárnio ou disfarçadas com o introito ‘ideologia de gênero’⁶ por grupos ultraconservadores.(Junqueira,2018).

Ao usarmos o termo ‘ideologia de gênero’ criado e promovido por grupos extremamente preconceituosos, reacionários, fundamentalistas de extrema direita que tem como objetivo de barrar o avanço de temas relacionados como gênero e sexualidade sempre com o discurso Deus, Pátria e Família, que estão espalhados em organização religiosas, as clínicas de “cura gay”, grupos de juristas e de médicos cristãos e alguns movimentos, partidos políticos, setores midiáticos, entre outros.

Esse movimento citado em seu entorno para o aumento da massificação da população carrega junto um discurso de reafirmação das hierarquias sexuais- criação de misoginia, o olhar de catalogação de doenças com o que tem a respeito das dissidências sexuais e de gênero (homossexualidades, transgeneridades), a exclusão da educação sexual dos currículos escolares e a restrição dos adolescentes ao acesso a essas informações, todos esses pontos citados estão dentro da ideologia de gênero pregados por essa parcela retrógrada.

A criação de falsos inimigos da “moral e dos bons costumes” ganham uma alcunha de: feministas, grupo LGBTQIAP+., políticos de esquerda, comunistas, classe

⁵ O algoritmo é criado para favorecer a experiência do usuário nas redes sociais e plataformas, coletando o máximo de informações possível sobre esse usuário e fornecendo a ele conteúdo que se adeque a suas preferências, fazendo com que ele permaneça mais tempo conectado. Ou seja, se há um acesso demasiado a conteúdos o próprio algoritmo disponibiliza mais daquele conteúdo.

⁶ Foi um discurso da Igreja Católica criada na década de 90, a qual possuía a retórica antigênero, foram mobilizadas estruturas da Cúria Romana, conferências episcopais, movimentos pró-vida, pró-família, associações de terapias reparativas da homossexualidade (“cura gay”) e grupos de ultradireita.

artísticas, que devem ser evitados, em prol da agenda criada pelos conservadores.(Mattos,2018).

Falar do grupo LGBTQIAP+ é também falar de cenário político, a qual serve como delimitação e direcionamento para qual partido político se deve apoiar, esses espaços ocupados de cada lado da trincheira ideológica servem como terreno fértil para partidos políticos de extrema direita, com o discurso de Deus, Pátria e Família, afirmando um projeto político autoritário e neofascista⁷. (Junqueira,2018).

As pautas acima citadas são direcionadas e ganham forças em meio ao mundo virtual, alaistradas pelas plataformas e mídias sociais, em alguma delas temos a criação de comunidades virtuais⁸ criadas para que esse tipo de agenda encontrem o terreno e as sementes corretas para que produzam seus discursos de ódio.

Curtir, propagar, comentar, compartilhar e etc, são atos de afirmação dentro do meio virtual que possuem sentidos e conotações como se fossem a realidade (Santos,2014) é importante entender os sentidos que essas ações têm as reações são funções disponíveis nas plataformas e redres sociais expressam o alinhamento com a informação que é passada e gerando engajamento e o trabalho do algoritmo em encontrar mais adeptos aquela forma de pensamento.

Essa máquina algorítmica que carregada o viés preconceituoso busca enfatizar o binarismo de gênero, seja com piadas, vídeos, comentários de internautas, fazendo alusão a um único enquadramento de gênero e sexualidade possíveis.

Todos esses conteúdos tem uma afirmação da masculinidade e da feminilidade, a partir de estereótipos, símbolos e marcas socialmente construídos.(Louro,2018).

Esse processo citado vem se massificando ao longo dos anos em um processo contínuo e agressivo em meio das plataformas e mídias sociais sempre eficiente e agressivos a qual tem como um dos pontos a disciplina dos corpos heteronormativos.

As postagens enfatizam não a questão do gênero, como um fator sociocultural, mas, sim como uma característica natural e biológica, as postagens se dedicam em inserir na agenda política nacional e mundial.

Há sempre um mal nas sombras, um inimigo a se combater a qual a família e os cidadãos de bens estão sendo alvos, sempre munidos de postagens de vídeos, textos jornalísticos, artigos acadêmicos e convocação de especialistas e instituições que se

⁷ Neofascismo é uma ideologia pós-Segunda Guerra Mundial a qual inclui elementos significativos do fascismo. O termo neofascista pode ser aplicado a grupos que expressem uma admiração específica por Benito Mussolini e pela Itália fascista

⁸ São grupos de pessoas que se juntam online para compartilhar interesses, ideias, sentimentos ou objetivos comuns.

pronunciam acerca dos temas discutidos, como uma forma de respaldar os argumentos propostos.

Já sabemos que as plataformas sociais e suas mídias são terrenos férteis para movimentos de ódio, ataques aos direitos humanos, devido a opacidade e a facilidade do anonimato ao usufruir das facilidades de postagens e do anonimato.(Maynard,2013).

A liberdade em se produzir, disseminar, inventar e usar o algoritmo para que encontre grupos ou indivíduos que comunguem com os propósitos nefastos é que deixa o mundo virtual tão atrativo ao cultivo do não existente.

A desinformação, a violências, o ódio, intolerância, desqualificação, a inferiorização e o desprezo a indivíduos ou a grupos sociais, os discursos contra o grupo de LGBTQIAP+ é caracterizado como uma linguagem venenosa, capaz de perpetuar o ódio.(Linonço,2019).

O discurso de ódio intenta o exercício de subordinar o sujeito, criando um lugar de existência dependente do chamamento do outro, reinvocando uma posição de poder e dominação que é reforçada no momento que são proferidas as ideias.

As plataformas e mídias sociais são como recantos de sombras, pessoas, grupos com ideais semelhantes se unem em torno de um ponto obscuro e de destaque para professar injúrias, calúnias e Fake News.

Tal fato consiste na sensação de impunidade devido a difícil localização e identificação, mas o poder ali exercido é de difícil localização e identificação, muitas vezes não conseguimos individualizar o sujeito em meio a rede.

Esse meio virtual oferece uma aglutinação de pessoas falantes e de mesmo cunho, mesmo pensamento que se alto defendem é nesse ponto que surge a complexidade a aplicação do direito e do sistema judicial.

Este esforço, vontade e mola propulsora do mundo jurídico para inibir, controlar e punir os discursos de ódio, canalizando em focar no propagador como único agente doloso como a origem do ilícito e originador do discurso tem sido por demais complicado.(Butler, 2021, p. 71).

As próprias mídias e plataformas são agentes que perpetuam esse tipo de reverberação de opiniões não se pode confundir com liberdade de expressão, a internet é um meio social de exposição ilimitada a qual necessita e está conectada com o respeito, a cidadania e a forma de linguagem própria, a nossa liberdade de expressão não se deve ser confundida com discursos discriminatórios pela impessoalidade da rede.

Partindo deste ponto, as plataformas e mídias sociais viraram um conglomerado de Fake News, desinformação, manipulação e injúria (Francisco,2004), o próprio

algoritmo perpetua esse vírus, doença replicada com o conteúdo e as informações a traves das interações que se encorparam o discurso de ódio, ou seja o indivíduo é parte do problema na outra ponta está o algoritmo.

A criação de uma biblioteca infinita com o mais péssimo resultado esperado de uma conduta asquerosa que já mais será apagada ou esquecida, formando uma massa discursiva, mascarando violências sob o disfarce da liberdade de expressão.

Outro ponto para expressar esse posicionamento é que a arquitetura das plataformas e mídias sociais, conforme os algoritmos, monetizam sua base de dados capaz de mapear a personalidade dos usuários, segundo informações retiradas através do comportamento dentro da plataforma.(Kaufman,2019).

As interações de cada indivíduo são catalogadas como um pedaço da personalidade digital desse indivíduo, de conduta, comportamento ou emoção, o que faz dele um corpo digital, fomentando uma metodologia de funcionamento.

Esse mapeamento de personalidade tem como foco a replicação do conteúdo com o fim de gerar engajamento e publicidade transformando assim em uma via de mão dupla.

Esta movimentação cria apreensão de conteúdos mais capazes de confirmar um viés ou de alimentar um sistema de crenças do que de informar fatos e acontecimentos.(Santaella,2018).

Na arquitetura das plataformas e mídias nasce a semiótica do comportamento virtual de violência a institucionalização dos discursos compostos por afirmações ideológicas, teorias conspiratórias, deboche, distorções da ciência, por todos os aspectos observados nas duas comunidades.

Esses comportamentos trazem consigo elementos de uma violência simbólica criando significados (Bourdieu, 2002), criam poderes e espaços no meio social e estruturam um ambiente sociocultural que invisibiliza a população LGBTQIAP+.

Ciclo da alta de violência a cada pleito Eleitoral:

Tendo como base a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, criada e mantida pela Safernet⁹, neste ano comprovou que houve aumento de contra a população LGBTQIAP+ no primeiro semestre de 2022 em relação ao mesmo período do ano 2021.(Safernet,2022).

⁹ A SaferNet é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em direito com a missão de defender e promover os direitos humanos na Internet

Após o ano eleitoral, em 2023 houve queda no número de denúncias no importe de -57,56%, segundo a Ong essa queda é esperada devido os anos eleitorais, de acordo com comportamento analisado em 2018, 2020 e 2022.(Safernet,2024).

A pergunta que começamos a desvendar é que o sistema de violência que acontece contra a população LGBTQIAP+ é cíclica do ponto do aumento deste tipo de violência em períodos de pleitos eleitorais, não é que elas deixam de existir pós pleito, mas o número de incidência é bem maior em período de eleições.

Para embasar este ponto destacamos que SaferNet Brasil como uma das organizações da sociedade civil pioneiras que acendeu o alerta vermelho das violências perpetradas na e pela internet.

Como já dito, a partir da atuação e pressão de organizações, atores e atrizes sociais e instituições governamentais têm se preocupado cada vez mais em acolher denúncias virtuais.

O período de eleições do primeiro ao segundo turno das eleições, tem um expressivo aumento no número de denúncias de discurso de ódio ou intolerância na internet relacionado a população LGBTQIAP+.

É logico que temos aqui um debate bem aprofundado sobre conceitos de direito digital, crimes cibernéticos, discursos de ódio nas mídias sociais e plataformas se chocando com a liberdade de expressão, sendo o marco Civil da Internet a Lei nº 12.965/2014, a delimitação dos direitos e deveres dos usuários como a proteção à privacidade, à intimidade e a honra dos indivíduos, a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a responsabilidade civil dos danos causados em meio a ambientes virtuais.(Brasil,2014).

Esse é um ponto de vista da parte da responsabilidade civil que os mostra uma fase mais mercantilista, na bacia das indenizações para onde a maioria dos casos se quando apurados são levados a este viés como mero cunho ressarcitório.

Os crimes de ódio são aqueles que surgiram quase que conjuntamente com a exploração da informação e disponibilização do pensamento em meios a plataformas e mídias sociais, eles estão sempre acolhidos abaixo dos guardas chuvas nas tipificações do dependendo da utilização desta para que os mesmos existam.

Os crimes tipificados no Código Penal contra a honra – calúnia (Art. 138), difamação (Art. 139) e injúria (Art. 140), todos esses tipos penais tem como seu ponto de partida a Constituição Federal que dispõem em seu art. 5º, inciso X, a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.(Brasil,1988).

Ocorre que o que somos como nos comportamos é algo que só cabe a nós, aquilo que é exposto em caráter difamatório, injurioso, inverídico que falta com a verdade com respeito a nossa intimidade fere um preceito constitucional, fere a nossa dignidade humana.

A competência para investigação de crimes cometidos com o discurso de ódio em meio ao mundo digital é da Polícia Federal em virtude da Lei Carolina Dieckmann¹⁰, sendo um marco na regulação de crimes digitais, essa competência está intrínseca no objeto de qualquer crime praticado dentro da rede mundial de computadores que difundam conteúdos como misoginia, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.(Brasil,2002).

Pois bem, com esses apontamentos seria também competência da Polícia Federal a apuração de crimes de ódio contra a população LGBTQIAP+, pois os mecanismos são os mesmos, a conduta a mesma a diferença é o grupo a qual pertencem, cabendo assim uma forma de analogia, pois cabe ao direito a tarefa de acompanhar e proteger a sociedade daqueles que utilizam esses meios para causar prejuízo a terceiros, praticando atos como postagens com conteúdo injurioso, difamatório, calunioso ou inverídico e de cunho preconceituoso ou discriminatório.

Essa onda citada foi sentida também pelo Superior Tribunal Eleitoral a qual originou diversos comunicados pelo citado Tribunal ao ponto do mesmo no ano de 2024 inaugurar o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, promova uma cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, especialmente as plataformas de redes sociais e serviços de mensagens, como WhatsApp.

Os objetivos principais são o cumprimento de regras sobre a propaganda eleitoral, pesquisas de intenção de voto e uso de inteligência artificial, bem como fomentação de crimes de ódio perante o pleito.(TSE,2024).

O Brasil lidera o ranking de país com mais interações de ódio contra essa parcela da população nas redes sociais. De acordo com pesquisa divulgada pela Deep Digital LLYC, o Brasil possui 37,67% do volume de mensagens de ódio à comunidade LGBTQIAP+.(Andes,2024).

Ou seja, o índice de mensagens de ódio vinculados a população LGBTQIAP+ já é considerada uma das mais alta do mundo, quando conjugamos esse fator mais as

¹⁰ O nome da lei faz referência ao caso da atriz Carolina Dieckmann que teve o seu computador rackeado e foi vítima de chantagens e posteriormente foi divulgado fotos da mesma em cenas de nudez, esse fato repercutiu nacionalmente.

eleições que acontecem a cada quatro anos para prefeitos e presidente esse número causa um aumento que ultrapassa a percepção.

O que queremos dizer é que em anos os números já são tidos como altos, com esses eventos “fermentos” das eleições os números disparam dando a sensação no ano seguinte que houve uma diminuição dos crimes de ódio o que é um ato falho. Precisamos com urgência implementar mecanismos que protejam a população LGBTQIAP+, seja no dia a dia, ou em eventos a onde afloram os extremismos políticos e sociais da extrema direita.

- CONCLUSÃO:

O meio digital, as informações e os dados possuem uma velocidade capaz de modificar a percepção e a ideias, e está intimamente ligada a comunidade LGBTQIAP+, pois utilizam se dos espaços virtuais para fomentar, criar, expandir, articular informações, dados e acolhidas de todos que estejam sobre esse leque ou que simpatizem com sua causa.

Está nas plataformas sociais e suas mídias permitem que olhemos e acompanhemos todos os esforços e pensamentos dessa comunidade, uma espécie de oportunidade, um convite para conhecer e aumentar o alcance da discussão para além das tradicionais fronteiras dos campos acadêmico e político.

Do mesmo momento que esse convite é estendido para um público democrático e progressista também estendem um convite para alas retrogradadas e preconceituosas que habitam os recantos mais profundos, essa porta aberta cria uma ruptura na comunicação, para o bem ou para o mal, pensemos que todos os dados, comportamentos dentro das mídias e plataformas são formas para monetizar, esse ganho de capital fomentado pela internet está destinado e manipulado pelo monopólio das Big Techs¹¹, as maiores empresas são Google, Apple, Amazon, Meta e Microsoft.(Exame,2024).

É nítida que a manipulação de nossos dados e informações serão cada vez mais usados como combustíveis para essas empresas, um caminho sem retorno, cabendo a nós caminharmos em defesa da nossa proteção, das comunidades de uma maneira mais constitucional.

Neste artigo estudamos e encaramos os resultados, dos crimes de ódios praticados contra a população LGBTQIAP+ que fomenta a indústria das Big Tech's, sobre tudo no movimento das eleições neste país que disparam esse tipo de conduta

¹¹ As big techs são as grandes empresas de tecnologia e inovação que apresentam dominância no mercado econômico.

inflamando ainda mais os conteúdos contra esta população, sobre uma camada fina de discursos vagos sustentados pelo falso conceito de liberdade de expressão.

A nossa análise vem a partir de dados extraído de organizações não governamentais dotadas de transparência, foi analisado que os discursos proferidos são atravessados pela ingerência dessas plataformas e mídias sociais, principalmente em razão de seus algoritmos e dos usos dos dados como forma de capital.

Ao analisarmos e pesquisarmos sobre esse tema encontramos uma forma “invertida” de conceitos sobre banalidade, os conteúdos jogados não são meras banalidades, como a corrente filosófica de Arendt falava (1999), uma certa “banalidade do mal”, os conteúdos trazidos tem se um conteúdo de capacidade, querer e intenção de atacar.

Temos aqui uma abertura tecnológica que retirar a capacidade cognição de respeito, progresso pregados em Sistemas Democráticos para uma violência sistêmica por grupos da sociedade que atingem de forma ininterrupta com picos de aumento nas eleições com o foco na comunidade LGBTQIAP+.

O mal propagado intencional que de banal não têm nada, em qualquer tempo histórico o mais perto deles vividos no nazismo tem íntima ligação com governos autoritários, fascistas e totalitaristas que negam qualquer firma de existência humana que promovam a liberdade, diversidade humana.

A crescente tendência de investigação da ocorrência de crimes de ódio, suas motivações e os canais pelos quais são influenciados reforça a necessidade de trazer esses estudos para o contexto brasileiro sobre o crime de ódio contra LGBTQIAP+.

Nós indagamos também pela necessidade da criação de uma metodologia centralizada e de órgãos públicos mais eficientes no registro de denúncias e acolhimento das vítimas, se concretizadas, poderão contribuir para que essas estatísticas sejam contabilizadas e consideradas no momento de formulação de políticas públicas.

A análise aprofundada de tal temática se faz essencial à luz do contexto político extremamente polarizado observado desde meados de 2022 no país que só cresceu durante os anos conforme dados trazidos por uma organização não governamental.

O caráter polarizado, ideologicamente turbulento dos últimos anos, que evidenciam um aumento de crime de ódio nos pleitos eleitorais, e profundamente influenciado pelo acesso da população brasileira às mídias digitais e pela democratização da informação maioria delas não verificadas, bem como uso das empresas desses dados para um capitalismo selvagem digital, demanda estudos extensos acerca dos atores

principais dos acontecimentos que nos trouxeram até aqui, assim como o que podemos prever para o futuro muito mais turbulentos para a população LGBTQIAP+.

Referencial Bibliográfico:

AGNU. Assembléia Geral das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. ARANHA, M. L. A. Filosofia - A Democracia (Apostila 8). UNO Internacional, 2013. Disponível em: . Acesso em: Acesso: 07 jan. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. _____. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: Acesso: 07 jan. 2025.

BRASI. Tribunal Regional Eleitoral. TSE terá Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/tse-tera-centro-integrado-de-enfrentamento-a-desinformacao-e-defesa-da-democracia>. Acesso: 07 jan. 2025.

_____. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe Sobre a Tipificação Criminal de Delitos Informáticos; Altera o Decreto-lei no 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal; e dá Outras Providências. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: 07 jan. 2025.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece Princípios, Garantias, Direitos e Deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 24 abr. 2014. Disponível em: . Acesso: 07 jan. 2025.

ANDES, Homepage. Brasil lidera discurso de ódio nas redes sociais contra população LGBTQIAP+. Brasil, 2024. Disponível: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/brasil-lidera-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-contrapopulacao-lgbtqiap1>. Acesso: 07 jan. 2025.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo : Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. O princípio da dignidade da pessoa humana. Na medida da pessoa humana. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018. São Paulo: Expressão Popular: ANTRA: IBTE, 2019. BORRILLO, Daniel. Homofobia: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

- BUTLER, Judith. Discurso de ódio: uma política do performativo. São Paulo: Editora UNESP, 2021.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CAMPANELLA, Bruno; BARROS, Carla (org.). Etnografia e consumo midiático: novas tendências e desafios metodológicos. Rio de Janeiro: E-papers, 2016.
- COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO DA EUROPA. Convenção de Cibercrimes. Budapeste, de 23 de novembro de 2001.
- DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- EXAME, Homepage. Combinadas, as sete maiores big techs. Brasil, 2024. Disponível: <https://exame.com/inteligencia-artificial/big-techs-perderam-us-1-trilhao-em-valor-nesta-segunda-feira-5/>. Acesso: 07 jan. 2025.
- FREYRE, Gilberto. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. Recife: Brasileira, 1931.
- FERREIRA, Ivette Senise. Direito & Internet: Aspectos Jurídicos Relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Princípios fundamentais do direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1992. GOMES, Luis Flávio. Norma e bem jurídico no direito penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5 ed. São Paulo: Loyola, 1996.
- IDEAL MARKETING. Mídias Sociais ou Redes Sociais? Chegou a hora de entender Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí Ano 01 - Edição 01 - Jan/Jun 2021 341 a diferença! [s. l], jun. 2018. Disponível em: <https://www.idealmarketing.com.br/blog/midias-sociais/>. Acesso em: 07 jan. 2025.
- LIONÇO, Tatiana. Pânico moral, homofobia e discurso de ódio na internet. Periódicos, Salvador, v. 1, n. 10, p. 163-183, 2018. DOI: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i10.28021>. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicos/article/view/28021>. Acesso em: 10 jan 2025.
- LOES, J. Lei Carolina Dieckmann: apenas o primeiro passo. Revista Isto É, jan. 2013. Disponível em: . Acesso em: 07 jan. 2025.
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da ‘ideologia de gênero’: a emergência de um cenário político discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. Revista Psicologia Política, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004. Acesso em: 07 jan. 2025.

KAUFMAN, Dora A. Inteligência Artificial mediando a comunicação: impactos da automação. In: BARBOSA, Mariana (org.). Pós-verdade e fake news. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. v. 1. p. 49-58;

LEVY, Pierre. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LEVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999. LEVY, Pierre. Uma perspectiva vitalista sobre a cibercultura [Prefácio]. In: LEMOS, André. Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 7. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 12-14.

LIONÇO, Tatiana et al. 'Ideologia de gênero': a estratégia argumentativa que forja cientificidade para o fundamentalismo religioso. Revista Psicologia Política, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 599-621, dez. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2018000300011&Acesso em: 07 jan. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 7- 42.

MAYNARD, Dilton. Ciberespaço e extremismos políticos no século XXI. Cadernos do Tempo Presente, Aracaju, n. 14, p. 71-80, 2013. DOI: <https://doi.org/10.33662/ctp.v0i14.2691>. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tempo/article/view/2691>. Acesso em: Acesso em: 07 jan. 2025.

MELLO, Patrícia Campos. A Máquina do Ódio. São Paulo : Companhia das Letras, 2020.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional, Direitos Fundamentais. 3ª. ed. rev. atual. 2000.

MOLINA, L. P. P. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. Revista Antíteses, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul/dez, 2011.

MORAES, A. Direito constitucional. - 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

NOGUEIRA, L; HILÁRIO, E; PAZ, T. T; MARRO, K. (orgs.) Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018. 320p

ORNAT, M. J. Território da prostituição e instituição do ser travesti em Ponta Grossa – Paraná. Dissertação (Mestrado em Gestão do Território) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2007. 160 f.

PÉREZ - CHABANEAU –LUCÍA, Corpos políticos e identidades performativas. Uma análise do conceito de corpo a partir dos protestos de rua do movimento feminista e do movimento da diversidade sexual no Uruguai. Brasil, 2013. 137 f. Dissertação (Mestrado em Sociología) Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Ríó de Janeiro, 2013.

PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Versão digital.

POTIGUAR, Alex. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio. 1ª Ed. Brasília: Editora Consulex, 2012.

RAMONET, Ignacio; MORAES, Dênis; SERRANO, Pascual. Mídia, poder e contrapoder: Da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Boitempo, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2017.

REALE JR, Miguel. Teoria do delito. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo: elementos para discussão. [S. l.: s. n.], 2009. Disponível em: <http://www.raquelrecuero.com/artigos/artigoredesjornalismorecuero.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2025.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. 2. ed. Porto Alegre: Sulinas, 2011.

RECUERO, Raquel. A conversação em rede: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet. Porto Alegre: Sulina, 2012.

REIS, Toni (org.). Manual de comunicação LGBTI+. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI; Bogotá: GayLatino, 2018.

RODRIGUES, M. T. Vivencias de sujetos em processos transexualizadores y sus relaciones com el espacio urbano de Santiago de Chile. Dissertação (Mestrado em geografia), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – campus de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2012. 354 f.

ROXIN, Claus. Sentidos e limites da pena estatal: problemas fundamentais do direito penal. Lisboa: Veja, 1993.

SAFERNET. Homepage. [S. l.]: SaferNet Brasil, c2021. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimes-de-odio-tem-crescimento-de-ate-650-no-primeiro-semester-de-2022> Acesso em: 07 jan. 2025.

SAFERNET. Homepage. [S. l.]: SaferNet Brasil, c2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimesnaweb#:~:text=Em%202023%2C%20a%20Safernet%20recebeu,de%20Den%C3%Bancias%20de%20Crimes%20Cibern%C3%A9ticos>. Acesso em: 07 jan. 2025 .

SANTAELLA, Lucia. A pós-verdade é verdadeira ou falsa?. Barueri: Estação das Letras e Cores, 2018. SANTOS, Maria Stella Galvão. Sou curtido, logo existo: vivendo sob a pressão do ‘curtir’. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 26., João Pessoa, 15-17 maio 2014. Anais [...] São Paulo: Intercom, 2014. p. 1-9. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2014/resumos/R42-0465-1.pdf>. Acesso em: : 07 jan. 2025.

SILVA, M. J; FERREIRA, E. Abordagens corporizadas: gênero, sexualidades e tecnologias. In: SILVA, J. M; ORNAT, M. J; JUNIOR, A. B. C. (Org.). Diálogos ibero-latino-americanos sobre geografias feministas e das sexualidades. Ponta Grossa: Toda palavra, 2017. p. 31-45.

SILVA, Sergio Gomes da; FRANÇA, Alexandre Nabor. Vidas precárias: a performatividade na constituição das violências fóbicas em gêneros e sexualidades. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, DF, v. 39, n. 3, p. 146-160, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228547>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/mCPPk5RzXXJvzjDwRdT5BRR/?lang=pt>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SILVEIRA, Drielly Teixeira Lopes. SOB O SIGNO DA SEREIA: a feminilidade na experiência de mulheres trans deficientes. 2018. 199 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras (Campus Araraquara), Araraquara, 2018.

SILVERSTONE, Roger. Por que estudar mídia? São Paulo: Edições Loyola, 2002.